

Pedidos de Esclarecimento

Cristiano - INDSH <cristiano@indsh.org.br>

qua 24/04/2019 11:58

Para: THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA <thiago.silva@saude.go.gov.br>;

Cc: comissao.editais@indsh.org.br <comissao.editais@indsh.org.br>;

Prioridade: Alta

Prezada Comissão Interna de Chamamento Público - CICP/GAB/SESGO,

Bom dia,

O INDSH vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao item abaixo mencionado

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019-SES/GO

Página 48

7.13. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de: a) Taxa de administração, de gerência ou **similar**; b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades ou servidores públicos; c) Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos; d) **Pagamento de custos indiretos**, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

Esclarecimento 1 - O INDSH utiliza a seguinte metodologia:

Metodologia e Critério de Apropriação dos Custos da Sede Social e às Unidades e Projetos

O INDSH tem como referência que todas as empresas devem conhecer, administrar e controlar com muita propriedade os custos e despesas gerados para a produção e comercialização de seus produtos ou serviços.

Dessa forma, o INDSH adota uma parceria com a empresa Planisa – Planejamento e Organização de Instituições de Saúde, considerada referência em consultoria especializada em custos para o segmento da saúde. Conforme parecer, considera o critério adotado pelo INDSH em conformidade com os princípios da metodologia defendidos:

“(...) Caracterizada a Sede da OSS como uma Unidade Central de prestação de serviços ou uma Unidade de Serviços Corporativos, os custos gerados para execução de suas atividades necessitam ser distribuídos às unidades consumidoras dos tais serviços, e a forma mais adequada para realizar esta operação é distribuir os custos através da adoção de critério de rateio que leve em conta a complexidade de cada operação, ou o esforço dispendido pela Sede na prestação dos serviços administrativos às unidades.

Inicialmente analisamos a possibilidade do critério de rateio ser o número de leitos e valor dos contratos, mas descartamos ambos, pois nem todos os clientes trabalham com leitos hospitalares, como por exemplo, unidades de pronto atendimento e fato de que o critério do valor faturado nem sempre reflete a quantidade de trabalho empregado. Por exemplo, uma clínica de quimioterapia pode ter um faturamento maior que um hospital de médio porte.

Conforme revisão de literatura e pela própria experiência da Planisa, o critério que mais se aproxima da acurácia na distribuição **de rateio é o número de colaboradores para cada unidade administrada pela OSS.** Deve-se lembrar de que é necessário considerar todos os colaboradores existentes em cada operação, independentemente de sua condição contratual (CLT, Funcionário Público, Pessoa Jurídica, Profissional Autônomo, ou outros) e de sua função. Por outro lado, esta informação é de fácil obtenção pois, mensalmente, os relatórios de cada unidade identificam estas quantidades de colaboradores, aos quais os contratantes também têm acesso. (...).”

O rateio das despesas Administrativas está legalmente amparado pela Resolução SS - 116, de 10-12-2012 publicado no D.O.E. do Estado de São Paulo **Nº 231 – DOE de 11/12/12 – Seção 1 – p.24**, onde prevê:

*Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela Organização Social de Saúde, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao contrato de gestão, **será admitida a cobrança por rateio, para cada contrato, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional.***

Em conformidade com a **Lei federal n. 12.873/13**, onde prevê:

Art. 56. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos podem repassar às suas mantenedoras recursos financeiros recebidos dos entes públicos, desde que expressamente autorizado no instrumento de transferência, observados a forma e os limites estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação, quando houver.

Perguntamos a esta egrégia comissão, tal metodologia acima mencionada **PODERÁ SER ACEITA** como rateio das despesas de sua sede administrativa para a referida Unidade caso o INDSH seja vencedor?

Esclarecimento 2 – A referida Unidade esta em funcionamento com uma outra Organização Social, os seus respectivos funcionários serão demitidos??? Este passivo trabalhista será pago por quem??? Haverá sucessão trabalhista (pois não há citação em edital)

Att.



CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretor de Desenvolvimento

Cel. 11 94559-9772
Tels. 11 3672-5136

www.indsh.org.br